



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.005/2012.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.939/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.005, de 10 de maio de 2012, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º – Fica suprimido o inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.939/2011 e reordena os demais incisos seqüenciais, a saber:

“Art. 3º – ... que não esteja incurso nas situações abaixo descritas:

- I – agentes políticos;**
- II – afastamento decorrente de processo administrativo;**
- III – aposentados e pensionistas;**
- IV – no caso de faltas não justificadas, o desconto deverá ser proporcional aos dias, ou período não trabalhado;**
- V – cumprimento de serviço militar obrigatório.”**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 10 de maio de 2012.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 11 de maio de 2012.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**